

## **PORTARIA Nº 386 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.078973/2011-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SAMARCO a realizar construção de Adutora de água em travessia nos Km's 097+961 m, 089+400 m e 089+725 m, além de longitudinal do Km 075+231 m até o Km 100+047 m, entre os municípios de Catas Altas e Mariana/MG, na malha da EFVM.

Art. 2º A receita líquida de atividade autorizada auferida pela Concessionária, em decorrência da utilização da Faixa de Domínio pela empresa pleiteante, foi acordada em parcelas anuais no valor de R\$ 3.340.761,82 (três milhões, trezentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), que deverá ser anualmente reajustado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º Em razão da inexistência de previsão contratual e em virtude da área utilizada ser de propriedade da concessionária não se aplica o recolhimento de parcela da Receita Líquida Alternativa à União, todavia os valores recebidos pela concessionária poderão ser considerados para fins de reversão para modicidade Tarifária nos termos do artigo 11 da lei nº 8.987/1995.

§ 2º A eficácia dessa autorização fica condicionada à apresentação, pela EFVM, de contrato, assinado, a ser celebrado com a SAMARCO informando a receita alternativa pela utilização da faixa de domínio em conformidade com a Memória de Cálculo da aludida obra.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros;

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura.;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES**  
Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas - Substituto